

## MERCOSUL/CCM/ATA Nº 05/08

### CII REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE COMÉRCIO DO MERCOSUL

Realizou-se em Montevideu, República Oriental do Uruguai, entre os dias 5 e 7 de agosto de 2008, a CII Reunião Ordinária da Comissão de Comércio do MERCOSUL, com a presença das delegações da Argentina, do Brasil, do Paraguai, do Uruguai e da Venezuela.

Foram tratados os seguintes temas:

#### 1. SEGUIMENTO DAS TAREFAS E INSTRUÇÕES AOS COMITÊS TÉCNICOS

##### 1.1. CT Nº 1 “Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias”

A PPTB apresentou relato sobre a CXXXV Reunião Ordinária do CT Nº 1, realizada em Brasília entre os dias 14 e 18 de julho de 2008.

A CCM aprovou o Projeto de Resolução elevado pelo CT Nº 1, relativo a modificações na TEC e na NCM, e o elevou à consideração do GMC como P. Res Nº 05/08 (**Anexo IV**).

A CCM tomou nota da realização, na semana de 20 a 24 de outubro do corrente, de reunião conjunta entre o CT Nº 1 e o CT Nº 2, para que seja analisada a possibilidade de serem abertos códigos no Capítulo 98 da NCM para controle estatístico das importações realizadas ao abrigo de regimes especiais de importação, definidos na Decisão CMC Nº 03/06 e classificados pelo CT Nº 2 no subgrupo “C”.

Com relação às solicitações de modificação definitiva da Tarifa Externa Comum que se encontram em análise no âmbito da CCM, a delegação da Argentina manifestou que mantém sua solicitação de redução da TEC a 2% para o item NCM 8501.40.19 “motores assíncronos”, conforme discriminado no anexo V da ata da última reunião do CT Nº 1. Adicionalmente, informou estar em condições de retirar a solicitação de modificação da TEC para o item NCM 7607.11.90 “folhas de alumínio”.

As demais delegações comprometeram-se a indicar, na próxima CCM, seu interesse em manter suas solicitações que se encontram no âmbito da CCM.

## 1.2. CT Nº 3 “Normas e Disciplinas Comerciais”

A PPTB apresentou relato sobre os resultados da LXI Reunião Ordinária do CT Nº 3, realizada em Brasília entre os dias 29 e 31 de julho de 2008.

Levando em consideração que o CT Nº 3 acordou a correção do requisito de origem para a posição tarifária NCM 8517.12.31 (“telefones celulares e para outras redes sem fio portáteis”), e que o requisito de origem a ser corrigido consta da Diretriz CCM Nº 10/07, incorporada ao ACE-18 por seu 62º Protocolo Adicional, a SM, por solicitação da CCM, apresentou proposta de correção da referida Diretriz, a qual foi aprovada pelos Estados Partes.

Tão logo a SM circule a “Fé de Erratas” correspondente, a delegação do Brasil, como Presidência *Pro Tempore*, solicitará à Secretaria-Geral da ALADI a elaboração de uma Ata de Retificação do 62º Protocolo Adicional ao ACE-18.

Com relação à alteração do requisito específico de origem para o produto NCM 4819.20.00 (“caixas e cartonagens, dobráveis, de papel ou cartão, não ondulados”), a CCM instruiu o CT Nº 3 a que viabilize, no mais curto prazo possível, a realização de testes para verificação das especificações técnicas do papel fornecido pelo Brasil para o Uruguai, bem como de sua adequação ao processo industrial.

## 2. CONSULTAS

### 2.1. Novas Consultas

Não foram apresentadas novas consultas.

### 2.2. Consultas em Plenário

Nº	Tema	De	A	Situação
05/07	Tratamento discriminatório na cobrança de tarifas para registro sanitário de espécies medicinais e para a inspeção de laboratórios.	Par	Arg	Pendente
06/07	Operação “Panos Quentes (PPQ) II” da Receita Federal do Brasil. Preços mínimos para a importação de têxteis e vestuário.	Par	Bra	Concluída insatisfatoriamente
08/07	Modificações ao Regulamento Técnico MERCOSUL sobre segurança de brinquedos (Res. GMC Nº 23/04).	Arg	Bra	Pendente
11/07	Taxa Consular e B.R.O.U.	Arg	Uru	Uruguai apresentou nota técnica Argentina apresentou nota técnica
02/08	Decreto 45.521/2008, regulatório da Lei 12427/06 do Estado do Rio Grande do Sul	Arg Uru	Bra	Concluída pela Argentina Pendente pelo Uruguai

Nº	Tema	De	A	Situação
03/08	Retenção geral de 20% aplicada à importação definitiva de bens sujeitos à aplicação da alíquota geral do IVA.	Par	Arg	Argentina apresentou resposta

### 3. ORIGEM

#### 3.1. Declaração de necessidade no marco do Artigo 6º da Decisão CMC Nº 01/04

A delegação do Uruguai reafirmou sua interpretação de que não é necessária qualquer regulamentação do Art. 6º da Decisão CMC Nº 01/04.

As delegações da Argentina e do Brasil reiteraram sua interpretação de que o Art. 6º da Decisão CMC Nº 01/04 não é auto-aplicável e de que a emissão de declarações de necessidade requer que o referido artigo seja regulamentado.

A delegação do Brasil manifestou não estar em condições de aprovar o P. Dir. Nº 02/08 “Formulário de solicitação de declaração de necessidade (Art. 6º da Dec. CMC Nº 01/04 “Regime de Origem MERCOSUL”)” até que seja regulamentado o Art. 6º da Decisão CMC Nº 01/04.

A CCM decidiu suspender o tratamento desse tema, até que estejam dadas as condições para avanços significativos.

### 4. DECISÃO CMC Nº 54/04 “ELIMINAÇÃO DA DUPLA COBRANÇA DA TEC E DISTRIBUIÇÃO DA RENDA ADUANEIRA”

#### 4.1. Implementação do Artigo 4º da Dec. CMC Nº 54/04

A CCM recebeu relatório do grupo técnico que se reuniu para discutir, em paralelo à reunião plenária, a eliminação da dupla cobrança da TEC e a distribuição da renda aduaneira (**Anexo VII – RESERVADO - MERCOSUL/CII CCM/DI Nº 23/08**). O grupo técnico discutiu proposta apresentada pela delegação do Brasil de programa de trabalho, com levantamento de questões técnicas ainda pendentes de definição e cronograma de atividades correlacionadas (**Anexo VIII - RESERVADO - MERCOSUL/CII CCM/DI Nº 24/08**).

Acordou-se que o grupo técnico se reunirá com técnicos do Subcomitê Técnico de Informática Aduaneira nos dias 1 e 2 de setembro próximo, em Montevidéu, para tratar de temas relacionados aos sistemas informáticos necessários para a implementação da Decisão CMC Nº 54/04.

A CCM acordou, igualmente, que o grupo técnico se reunirá em paralelo à sua CIII reunião ordinária, para elaborar documento informativo ao GMC.

Finalmente, acordou-se nova reunião do grupo técnico no período de 22 a 26 de setembro próximo, em paralelo à reunião do CT N° 2, para tratar de todos os temas relacionados no documento DI N° 24/08.

## **5. RESOLUÇÃO GMC N° 69/00 “AÇÕES PONTUAIS NO ÂMBITO TARIFÁRIO POR RAZÕES DE ABASTECIMENTO”**

### **5.1 Pedido de redução tarifária temporária a 2% para “Ácido Tereftálico e seus sais (PTA)”, classificado na posição NCM 3600, para uma quota de 600 mil toneladas, por 12 meses**

O tema continua na agenda da CCM.

### **5.2 Pedido de redução tarifária temporária a 2% para “Tripolifosfato de sódio (NCM 2835.31.90) para uma quota de 113.000 toneladas, por 12 meses**

Após deliberações, a delegação do Brasil ajustou sua solicitação para uma quota de 94.000 toneladas. A delegação da Argentina indicou que poderia acompanhar essa solicitação, com a observação de que a descrição do produto fosse especificada para a fabricação de detergentes em pó para secagem em torre “spray”.

A CCM aprovou a Diretriz CCM N° 16/08 (**Anexo IV**).

### **5.3 Pedido de redução tarifária temporária a 2% para “Porta-batel de comprimento entre 70 e 130 metros e peso de aço de 850 a 1900 toneladas”, classificado na NCM 7308.90.90, para uma quota de 3 unidades, por 13 meses (Art. 7° da Res. GMC N° 69/00)**

A delegação da Argentina informou, com anterioridade à CCM, que poderia acompanhar a solicitação brasileira. A delegação da Argentina solicitou que, em caso de produtos de grande porte produzidos sob encomenda, não seja realizado pedido de redução tarifária temporária ao abrigo do Art. 7° da Resolução GMC N° 69/00, a fim de permitir a avaliação da possibilidade de produção local.

A delegação do Paraguai indicou que existe empresa em seu país que poderia fornecer o produto, e forneceu os dados para contatos com seus representantes.

A delegação do Uruguai informou que a solicitação segue em consultas internas.

### **5.4 Pedido de redução tarifária temporária a 2% para “Chapa de aço para aplicação em serviços ácidos”, classificada na NCM 7208.51.00, para uma quota de 48.000 toneladas, por 12 meses**

As delegações da Argentina, Paraguai e Uruguai indicaram que o tema segue sob consultas internas.

**5.5 Pedido de redução tarifária temporária a 2% para “Sulfato Dissódico Anidro”, classificado na NCM 2833.1110, para uma quota de 630.000 toneladas, por 12 meses**

As delegações da Argentina, Paraguai e Uruguai indicaram que o tema segue sob consultas internas.

**5.6 Pedido de redução tarifária temporária a 2% para “Chapa molibdênio”, classificado na NCM 7225.40.90, para uma quota de 1.500 toneladas, por 12 meses (Art. 7º da Res. GMC Nº 69/00)**

A delegação do Brasil solicitou a revogação da Diretriz CCM Nº 07/08 e a aprovação de uma nova Diretriz, por necessidade de ajuste na descrição do produto.

As delegações dos demais Estados Partes indicaram estar realizando as consultas internas pertinentes.

**5.7 Pedido de redução tarifária temporária a 2% para “Chapa de aço colaminada com aço inoxidável”, classificado na NCM 7225.99.90, para uma quota de 2.500 toneladas, por 12 meses (Art. 7º da Res. GMC Nº 69/00)**

A delegação do Brasil solicitou a revogação da Diretriz CCM Nº 08/08 e a aprovação de uma nova Diretriz, por necessidade de ajuste na descrição do produto.

As delegações dos demais Estados Partes indicaram estar realizando as consultas internas pertinentes.

**5.8 Pedido de redução tarifária temporária a 2% para “Tripolifosfato de sódio” (NCM 2835.31.90) para uma quota de 50.000 toneladas, por 12 meses**

A CCM aprovou a Diretriz CCM Nº 17/08 (**Anexo IV**).

## **6. ASSUNTOS ADUANEIROS**

**6.1. Simplificação de Procedimentos Aduaneiros no comércio intrazona (Implementação da Resolução GMC Nº 34/04)**

A CCM recebeu relatório do grupo técnico que se reuniu para discutir a simplificação de procedimentos aduaneiros no comércio intrazona (**Anexo IX - RESERVADO-MERCOSUL/CII CCM/DI Nº 25/08**). O grupo técnico discutiu proposta apresentada pela delegação do Brasil para a agilização do despacho aduaneiro no comércio intrazona, que consta no **Anexo X (RESERVADO - MERCOSUL/CII CCM/DT Nº 12/08)**.

Independentemente disso, a delegação da Argentina manifestou seu interesse de continuar trabalhando este tema a partir da elaboração de critérios comuns, adaptados à realidade regional e que tenham como base o Estatuto de Operador Econômico Autorizado da Organização Mundial de Aduanas.

A CCM acordou que o grupo técnico voltará a reunir-se em paralelo à sua próxima reunião ordinária.

## **6.2. Simplificação de Procedimentos Aduaneiros no comércio intrazona (Anexo IV – MERCOSUR/XXXIII CMC/DT N° 01/07)**

A delegação da Argentina entregou lista de requisitos para importação dos novos produtos de interesse do Paraguai (**Anexo XI – MERCOSUL/CII CCM/DI N° 26/08**), os quais haviam sido apresentados na CI CCM.

O tema voltará a ser considerado na próxima CCM.

## **6.3. Facilitação de Procedimentos Aduaneiros no comércio intrazona. Decisão CMC N° 37/07 (Anexo XVIII – MERCOSUR/LXX GMC/DT N° 23/07)**

O tema continua na agenda da CCM.

## **7. REGIMES ADUANEIROS ESPECIAIS DE IMPORTAÇÃO**

### **7.1. Implementação do Artigo 2° da Decisão CMC N° 02/06**

#### **7.1.1. Regime Comum para a Indústria Naval**

As delegações trocaram impressões sobre os avanços já alcançados na discussão de um regime especial comum para a indústria naval e acordaram seguir discutindo o tema, em âmbito governamental, na próxima CCM.

Não obstante, a delegação da Argentina manifestou seu entendimento de que a continuidade dos trabalhos dependerá do grau de flexibilidade de algumas das demais delegações em relação às posições defendidas durante o último semestre.

#### **7.1.2. Regime Comum de Importação de Bens integrantes de Projetos de Investimento**

A delegação do Paraguai apresentou comentários à proposta revisada apresentada pela Argentina na CI CCM e indicou que apresentaria uma revisão da proposta na próxima CCM.

Igualmente, a delegação do Uruguai indicou que apresentaria uma proposta a respeito na próxima reunião da CCM.

#### **7.1.3. Regime Comum para a Indústria Aeronáutica**

A CCM recebeu a proposta emanada da reunião de representantes do setor privado da indústria aeronáutica dos Estados Partes, realizada em junho último, e acordou tomá-la como base para as discussões sobre o tema a partir da próxima CCM (**Anexo XII - RESERVADO - MERCOSUL/CII CCM/DT N° 13/08**).

#### **7.1.4. Regime Comum de Importação de Bens destinados à Investigação Científica e Tecnológica**

A delegação do Uruguai informou que a proposta de regime comum segue em consultas internas.

O tema voltará a ser considerado na próxima CCM.

#### **7.2. Regulamentação da Decisão CMC Nº 34/03 “Bens de Capital”**

A delegação do Uruguai apresentou comentários à proposta brasileira apresentada na XCIX CCM.

O tema continua na agenda da CCM.

### **8. COOPERAÇÃO TÉCNICA MERCOSUL - BID**

#### **8.1. Apoio Técnico à CCM**

As delegações apresentaram comentários preliminares ao relatório final da consultora ABECEB, relativo ao estudo “Impacto Setorial da Eliminação da Dupla Cobrança da Tarifa Externa Comum do MERCOSUL”.

A CCM acordou convidar representantes da consultora ABECEB para, em sua próxima reunião ordinária, na tarde do dia 4 de setembro vindouro, discutir o relatório final apresentado.

### **9. OUTROS**

#### **9.1. Acordo MERCOSUL - ISRAEL**

As delegações da Argentina e do Brasil indicaram estar de acordo, em termos gerais, com o conteúdo da proposta apresentada pelo Uruguai na CI CCM (DT Nº 10/08).

A delegação do Paraguai manifestou que a referida proposta segue em consultas internas.

A CCM acordou realizar uma reunião técnica, em paralelo à sua próxima reunião ordinária, com o objetivo de discutir os aspectos gerais da proposta, bem como as condições específicas para distribuição das quotas para os produtos constantes de seu Anexo III.

#### **9.2. Situação das normas com prazo de incorporação vencido**

A CCM recebeu a lista elaborada pela SM, atualizada até 01/08/08, com as normas que estariam com prazo de incorporação vencido (**Anexo XIII – RESERVADO – MERCOSUL/LXXV CCM/DT Nº 21/05 Rev. 22**).

A delegação da Argentina confirmou que já se encontra incorporada a seu ordenamento jurídico a Resolução GMC Nº 71/06. Adicionalmente, confirmou já ter indicado à SM que a Decisão CMC Nº 60/07 não requer incorporação a seu ordenamento jurídico nacional, nos termos da Decisão CMC Nº 23/00.

A delegação do Uruguai confirmou a incorporação a seu ordenamento jurídico nacional das Diretrizes CCM N° 05/06, 10/07 e 21/07 e da Decisão CMC N° 60/07.

## PRÓXIMA REUNIÃO

A CCM acordou realizar sua CIII Reunião Ordinária entre os dias 3 e 5 de setembro de 2008, em Montevideu.

## ANEXOS:

Os Anexos que fazem parte da presente Ata são os seguintes:

Anexo I	Lista de Participantes
Anexo II	Agenda
Anexo III	Resumo da Ata
Anexo IV	Normas e Projeto de Norma
Anexo V	Novas Consultas ( <i>Não foram apresentadas novas consultas</i> ).
Anexo VI	Consultas em Plenário
Anexo VII	<b>RESERVADO</b> MERCOSUL/CII CCM/DI N° 23/08 Reunião Técnica sobre a Eliminação da Dupla Cobrança da TEC e Distribuição da Renda Aduaneira
Anexo VIII	<b>RESERVADO</b> MERCOSUL/CII CCM/DI N° 24/08 Eliminação da dupla cobrança da TEC e distribuição da renda aduaneira
Anexo IX	<b>RESERVADO</b> MERCOSUL/CII CCM/DI N° 25/08 Relatório do Grupo Técnico sobre Simplificação de Procedimentos Aduaneiros
Anexo X	<b>RESERVADO</b> MERCOSUL/CII CCM/DT N° 12/08 P. Res Procedimento Simplificado de Despacho Aduaneiro no Comércio Intra-MERCOSUL
Anexo XI	MERCOSUL/CII CCM/DI N° 26/08 Requisitos de Importação (listado Par. CI CCM), apresentado pela Argentina
Anexo XII	<b>RESERVADO</b> MERCOSUL/CII CCM/DT N° 13/08 P. Res Regime Comum de Importação de Bens destinados à Indústria Aeronáutica

Anexo XIII	<b>RESERVADO</b> MERCOSUL/LXXV CCM/DT N° 21/05 Rev. 22 Lista das normas com prazo de incorporação vencido, apresentado pela SM
------------	--

---

Pela Delegação da Argentina

**Pablo Grinspun**

---

Pela Delegação do Brasil

**Reinaldo Salgado**

---

Pela Delegação do Paraguai

**Víctor Verdun**

---

Pela Delegação do Uruguai

**Aníbal Cabral**

---

Pela Delegação da Venezuela

**Jesús Martínez**